

**L&M Soluções em Engenharia Hospitalar e Clínica LTDA.**  
**AV. Manoel Joaquim de Melo, 592, Centro, Buriizeiro-MG**  
**licitacao@uaitecno.com.br**

À

Prefeitura Municipal de Pirapora, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde,  
localizada na Av. Otávio Carneiro nº 1.102, Santo Antônio, Pirapora – MG.

**Assunto: Pedido de Impugnação do Edital de Licitação, Processo Administrativo nº 53/2024, Pregão Eletrônico N°009/2024.**

Prezados Senhores,

A L&M Soluções em Engenharia Hospitalar e Clínica LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.285.386/0001-66, localizada na Av. Manoel Joaquim de Melo, 592, Centro de Buriizeiro-MG vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do Processo Administrativo nº 53/2024, Pregão Eletrônico N°009/2024, cujo objeto é O Objeto da presente licitação é “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICO/HOSPITALAR, CLÍNICOS, FISIOTERÁPICOS, LABORATÓRIO, AUXILIARES ENTRE OUTROS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS. Publicado em 18/06/2024, pelos motivos a seguir expostos.

1. O item 8.23.8 “Profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico de manutenção, calibração e conserto de câmeras de imunobiológicos de fabricação das marcas BIOTECNO, ELBER E NOVA INSTRUMENTS. Devido a resolução RDC 197/2017, com entrada em vigor em novembro de 2019.”

**Justificativa:** A Resolução RDC 197/2017, publicada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos **serviços de vacinação no Brasil**. Ela visa garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos serviços de vacinação, tanto públicos quanto privados, definindo normas sobre infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e procedimentos operacionais.

Essa resolução não tem influência direta na manutenção de equipamentos médicos porque seu foco principal é regulamentar os serviços de vacinação, abrangendo aspectos como a cadeia de frio para armazenamento de vacinas, o controle de estoque e a administração segura das vacinas. A manutenção de equipamentos médicos, por outro lado, é regida por outras normas e resoluções específicas, como a RDC 16/2013, que trata das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e correlatos, e normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA que abordam diretamente os procedimentos para a manutenção, calibração e segurança de equipamentos médicos.

- 2. Justificativa:** A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituiu a Lei nº 8.666/1993 e trouxe novas diretrizes e princípios para a condução das licitações públicas no Brasil. A igualdade de condições entre os licitantes continua sendo um princípio fundamental desta nova legislação. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º: “Nas licitações e nas contratações públicas, deverão ser observados os seguintes princípios: I - interesse público; II - impessoalidade; III - igualdade; IV - probidade administrativa; V - planejamento; VI - transparência; VII - eficácia; VIII - segurança jurídica; IX - vinculação ao instrumento convocatório; X - competitividade; XI - proporcionalidade; XII - eficiência; XIII - segregação de funções.”

Esse artigo reforça o compromisso com a igualdade de condições para todos os participantes, evitando favorecimentos e garantindo uma competição justa.

Exigir treinamento de fabricantes específicos poderia violar o princípio da igualdade, pois tal exigência poderia criar barreiras desnecessárias e restringir a participação de empresas qualificadas que não possuem esses treinamentos, mas que têm a capacidade técnica necessária comprovada. Dessa forma, tal exigência pode ser vista como uma forma de discriminação indevida, contrariando o princípio da igualdade estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

- 3. Do Objeto “1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICO/HOSPITALAR, CLÍNICOS, FISIOTERÁPICOS, LABORATÓRIO, AUXILIARES ENTRE OUTROS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS.”**

**Justificativa:** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece os princípios que devem nortear as licitações públicas, entre os quais destacam-se:

Art. 5º: “Nas licitações e nas contratações públicas, deverão ser observados os seguintes princípios: (...) III - igualdade; (...) X - competitividade; (...)”.

O princípio da igualdade visa garantir que todos os participantes tenham as mesmas condições de competir, sem favorecimentos ou restrições indevidas. Já o princípio da competitividade assegura que a licitação promova uma ampla participação de interessados, possibilitando a administração pública escolher a proposta mais vantajosa.

**Prejuízo à Competitividade:** Ao globalizar os serviços de manutenção para equipamentos médicos, fisioterapêuticos, odontológicos e clínicos em um único edital, o Setor de Licitações da Secretaria de Saúde de Pirapora, está criando uma barreira para a participação de empresas especializadas em áreas específicas, como a odontológica. Muitas empresas de manutenção odontológica não possuem expertise ou estrutura para

atender aos requisitos de manutenção de equipamentos médicos ou fisioterapêuticos, e vice-versa.

**Falta de Isonomia:** A inclusão de diferentes especialidades em um único edital viola o princípio da isonomia, pois impõe condições desiguais aos licitantes. Empresas que são especializadas em manutenção odontológica, por exemplo, estão em desvantagem em relação a empresas que possuem uma atuação mais ampla ou generalista, o que pode ser interpretado como um favorecimento indevido.

**Competência Técnica:** A exigência de que uma única empresa seja capaz de prestar serviços em todas essas áreas pode comprometer a qualidade dos serviços contratados. A manutenção de equipamentos odontológicos possui especificidades técnicas que diferem das necessidades de equipamentos médicos e fisioterapêuticos, exigindo conhecimento especializado.

Com base nos argumentos expostos e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a impugnação do Edital de Licitação do Processo Administrativo nº 53/2024, Pregão Eletrônico Nº009/2024 e a reformulação do mesmo, de modo a segmentar os serviços de manutenção por especialidades, garantindo assim a igualdade de condições e a competitividade no processo licitatório.

Tal medida promoverá uma concorrência justa, possibilitando a participação de empresas especializadas e assegurando que a administração pública receba serviços de manutenção de alta qualidade, condizentes com as especificidades técnicas de cada área.

Esse argumento destaca a violação dos princípios de igualdade e competitividade da Lei nº 14.133/2021, justificando a necessidade de segmentação do edital para promover uma concorrência justa e assegurar a participação de empresas especializadas.

Agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos um posicionamento sobre o nosso pedido.

Atenciosamente,

Matheus de Lima Salgado  
Sócio Administrador  
L&M Soluções em Engenharia Hospitalar e Clínica LTDA.  
[executivo@uaitecno.com.br](mailto:executivo@uaitecno.com.br) | [licitacao@uaitecno.com.br](mailto:licitacao@uaitecno.com.br)  
(38) 9 8829-9392